



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

PARECER CRM-MG Nº 176/2019 – PROCESSO-CONSULTA Nº 125/2019

PARECERISTA: Cons. Cibele Alves de Carvalho

EMENTA: “Equipamentos de diagnóstico médico devem estar registrados na ANVISA e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.”

DA CONSULTA

Trata-se de consulta instaurada a partir de e-mail encaminhado pelo Sr. xxxxx, nos seguintes termos:

“Meu nome é xxxxx, CPF xxxxx, sou cidadão, não médico, e gostaria de saber se o exame/método de diagnóstico intitulado Bioressonância magnética Quântica conta com o respaldo do Conselho Federal de Medicina, seja na forma de autorização, permissão ou mesmo se é indicado ou reconhecido pelo CFM/CRM como método de diagnóstico válido.

Gostaria de saber ainda se métodos ou aparelhos de diagnóstico precisam ser autorizados antes que sejam aplicados/utilizados no país. Em caso afirmativo, quais as entidades ou Órgãos fornecem essa autorização/regulamentam seu uso. CFM? Anvisa?

Quais políticas ou ações têm sido adotadas pelo CFM/CRM para combater práticas médicas não reconhecidas pelo Conselho, potencialmente lesivas à população e, mais especificamente, quanto ao uso da Bioressonância Magnética Quântica, caso ela não tenha o respaldo do CFM.

Justificativa:

A justificativa para o questionamento reside nas atribuições do CFM/CRM e seu poder de polícia, para coibir a utilização de métodos de diagnóstico não reconhecidos pelo Órgão, sem comprovação científica, potencialmente lesivos à população e, no que, creio eu, seja seu dever de formar e proteger os cidadãos do exercício irregular da medicina e do charlatanismo.

DO PARECER

Respondendo aos questionamentos:

- 1) Não há reconhecimento por parte do CFM para a utilização do referido aparelho.
- 2) Os aparelhos que realizam diagnósticos médicos devem ser primeiramente aprovados pela ANVISA para serem utilizados como equipamentos de uso na área da saúde.
- 3) Práticas não reconhecidas pelo CFM deverão ser denunciadas. Quando a utilização irregular de métodos não reconhecidos pelo CFM se faz por médicos, cabe

a aplicação de sanções administrativas por parte dos Conselhos de Medicina. Caso a utilização irregular se faça por não médicos, cabe denúncia à Vigilância Sanitária, à Polícia Militar e/ou Ministério Público.
Este e o parecer.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2019

Cons. Cibele Alves de Carvalho
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 06 de setembro de 2019